

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



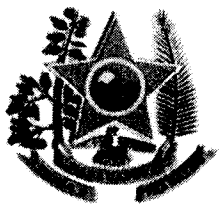
CONTRATO Nº 20140610

O(A) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) , , portador do CPF nº , residente na , e de outro lado a firma J. BOSCO DE ALENCAR- EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 00.895.621/0001-80, estabelecida à Av. Redenção nº 42, Res. Linha Verd, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOAO BOSCO DE ALENCAR, residente na RUA F, Nº 100, UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 169.493.402-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-003SEMMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

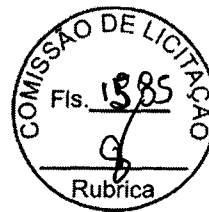
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES (MESAS, CADEIRAS, TOALHAS DE MESAS, DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO, BANHEIROS QUIMICOS, SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMONIA, SERVIÇO DE SEGURANÇA PREVENTIVA, SERVIÇO DE GARÇON, SERVIÇO DE PESSOAL DE APOIO NA LIMPEZA E SERVIÇO DE CAMARIM, TENDAS, CONFECÇÃO DE PORTA PERSONALIZADOS, CONFECÇÃO DE LEMBRANÇAS DE BISCUIT) PARA GARANTIR O SUCESSO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO FMDM -FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER/ SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER-SEMMU, O QUAL TEM COMO OBJETIVO PROPORCIONAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
092919	LOCAÇÃO DE TELA 3X3MTS C/ PROJETOR DE IMAGEM (P/DIA). - Marca.: PIRAMIDE	UNIDADE	20,00	700,000	14.000,00
092924	LOCAÇÃO DE CADEIRAS.. - Marca.: PIRAMIDE LOCAÇÃO DE CADEIRAS, MATERIAL PVC, SEM BRACO EMPINHAVEL, MEDIDA: 0,42X0,50CM POR 0,86CM DE ALTURA, PESO: 2,2KG, CAPACIDADE 140KG (P/ DIA).	UNIDADE	16.000,00	1,380	22.080,00
092925	LOCAÇÃO DE TOALHAS DE MESA - Marca.: PIRAMIDE LOCAÇÃO DE TOALHAS DE MESA (TECIDO CETIM, 1,20X1,20 MTS NAS CORES BRANCO E DOURADO).	UNIDADE	4.000,00	2,600	10.400,00
092940	TENDA PIRAMIDAL. - Marca.: PIRAMIDE TENDA PIRAMIDAL 5X5 MTS, MEDINDO 2,5 MTS DE ALTURA, PÉS REGULÁVEIS, CAPACIDADE: 38 PESSOAS SENTADAS E 50 PESSOAS EM PÉ, ESTRUTURA TUBULAR EM FERRO GALVANIZADO PARAFUSO, PESO: 145 KG, COBERTURA EM LONA.	UNIDADE	25,00	349,000	8.725,00
092941	TENDA PIRAMIDAL:10X10 - Marca.: PIRAMIDE TENDA PIRAMIDAL 10X10 MTS, MEDINDO 3M DE ALTURA, PÉS NÃO REGULÁVEIS, CAPACIDADE 120 PESSOAS SENTADAS E 180 PESSOAS EM PÉ, ESTRUTURA TUBULAR EM FERRO GALVANIZADO PARAFUSO, PESO: 295 KG, COBERTURA EM LONA (BLACKOUT: SOMBRA FRESCA).	UNIDADE	20,00	450,000	9.000,00
092942	DISCIPLINADORES DE ESTRUTURA EM ALUMINIUM, MEDIDA:2X1MTS - Marca.: PIRAMIDE DISCIPLINADORES DE ESTRUTURA EM ALUMINIUM, MEDIDA:2X1MTS	UNIDADE	3.800,00	13,800	52.440,00
092943	GRID EM ALUMINIUM Q30 (BOX TRUSS), MEDIDA:3X3MTS - M arca.: PIRAMIDE GRID EM ALUMINIUM Q30 (BOX TRUSS), MEDIDA:3X3MTS	UNIDADE	880,00	17,000	14.960,00
092947	BANHEIRO QUIMICO COM MINIMO 5 VASOS TIPO CONTAINER, COM INSTALAÇÕES ELETRICAS - Marca.: PIRAMIDE BANHEIRO QUIMICO COM MINIMO 5 VASOS TIPO CONTAINER, COM INSTALAÇÕES ELETRICAS E HIDRAULICAS, DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS DURANTE O EVENTO.(P/ DIA)	UNIDADE	50,00	750,000	37.500,00
093015	SERV. DE MESTRE DE CERIMONIA - Marca.: PIRAMIDE	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



093023	SERV. DE MESTRE DE CERIMONIA			
	SERV. DE SEGURANÇA PREVENTIVA, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADA E COM RADIO COMUNICADOR - Marca.: PIRAMIDE	500,00	90,000	45.000,00
093030	SERV. DE SEGURANÇA PREVENTIVA, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADA E COM RADIO COMUNICADOR			
	SERVIÇOS DE GARCONS. - Marca.: PIRAMIDE	300,00	79,000	23.700,00
093031	SERVIÇOS DE GARCONS			
	SERV. DE PESSOAL DE APOIO P/ LIMPEZA, DURANTE TODO O EVENTO - Marca.: PIRAMIDE	200,00	44,000	8.800,00
	SERV. DE PESSOAL DE APOIO P/ LIMPEZA, DURANTE TODO O EVENTO			
093034	SERV. DE CAMARIM APROX. 50 PESSOAS P/ EVENTO. - Marca.: PIRAMIDE	10,00	990,000	9.900,00
093035	SERV. DE CAMARIM APROX. 50 PESSOAS P/ EVENTO. CONFECCAO DE PORTA RETRAT.PERSONALIZADOS P/ EVENTO, MEDIDA:15X20,MAT. METALICO - Marca.: PIRAMIDE	2.000,00	9,500	19.000,00
093039	CONFECCAO DE PORTA RETRAT.PERSONALIZADOS P/ EVENTO, MEDIDA:15X20,MAT. METALICO			
	CONFECCAO DE LEMBRANÇAS DE BISCUIT PERSONALIZADO PELO O EVENTO, TAMANHO:8CM - Marca.: PIRAMIDE	1.000,00	14,200	14.200,00
	CONFECCAO DE LEMBRANÇAS DE BISCUIT PERSONALIZADO PELO EVENTO, TAMANHO:8CM			
093043	DECORAÇÃO DO TETO EM MALHA(HELANCA) SENDO:928MTS NAS CORES BRANCO E 928 DOURADO - Marca.: PIRAMIDE	5,00	4.538,100	22.690,50
	DECORAÇÃO DO TETO EM MALHA(HELANCA) SENDO:928MTS NAS CORES BRANCO E 928 DOURADO			
			VALOR GLOBAL R\$	315.195,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 315.195,50 (trezentos e quinze mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-003SEMMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-003SEMMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

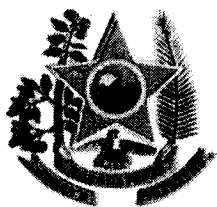
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Outubro de 2014 extinguindo-se em 17 de Maio de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

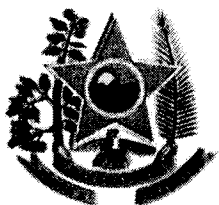
e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-003SEMMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

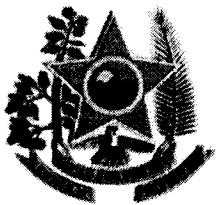
1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPARABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPARABÁ



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 2301.144220141.2.170 Manutenção de programas de Apoio a Mulher, Classificação econômica 3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 315.195,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

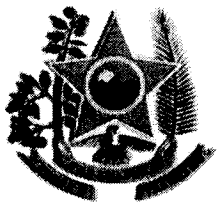
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1-Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

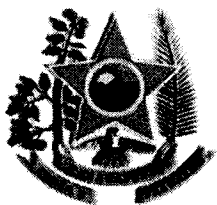
6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CL USULA D CIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O

1. No interesse da Administra  o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi  es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CL USULA D CIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecu  o total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga  es assumidas, a Administra  o do CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san  es:

1.1 - advert ncia;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecu  o total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunica  o oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo n o aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente   solicita  o ou   Autoriza  o de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cl usula S tima deste Contrato, recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contado da comunica  o oficial;

1.4 - suspens o tempor ria de participar em licita  o e impedimento de contratar com a Administra  o do (a) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, por at  2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administra  o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita  o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni  o ou at  que seja promovida a reabilita  o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execu  o do objeto deste Contrato;

2.2 - n o mantiver a proposta, injustificadamente;

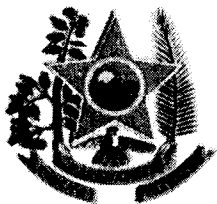
2.3 - comportar-se de modo inid neo;

2.4 - fizer declara  o falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execu  o do Contrato;

2.7 - n o celebrar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) ;

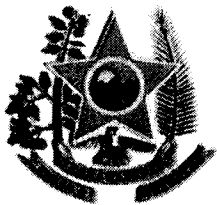
2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-003SEMMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a)., e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAÚAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAÚAPEBAS - PA, 17 de Outubro de 2014

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15

CONTRATANTE

J. BOSCO DE ALENCAR- EPP

CNPJ 00.895.621/0001-80

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

James Doudement dos Santos
CPF- 936.493.852-34

2.

Brenda Gacema da Silva
Brenda Gacema da Silva
CPF: 868.238.682-87